

PORTARIA EMITIDA CONJUNTAMENTE PELOS MM. JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA, DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS E MM. JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, DR. MURILO FERNANDES DE ALMEIDA:

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/DIREF/COJEF/MG, DE 31.1.2013

Dispõe sobre a criação do serviço permanente de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais, com abrangência das matérias comuns de competência da Justiça Federal de Primeiro Grau e daquelas sujeitas ao Juizado Especial Federal.

O JUIZ FEDERAL DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS, Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, no exercício da Direção, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 79, de 19.11.2009, do Conselho da Justiça Federal, e pelo Provimento/COGER nº 38/2009, alterado pelo provimento COGER nº 39/2009, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Primeira Região, e o JUIZ FEDERAL DR. MURILO FERNANDES DE ALMEIDA, Coordenador do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, conforme designação constante do Ato/PRESI nº 1104-553, de 03.06.2008 e do Ato/PRESI nº 1104-540, de 03.07.2009, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça, da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Resolução PRESI/CENAG nº 2/2011, cujas diretrizes visam à priorização dos métodos consensuais de solução de conflitos;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, os quais devem ser aperfeiçoados e consolidados visando à redução da crescente escala de judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO a existência, no Juizado Especial Federal, da Central de Conciliação e Audiências – CCA, criada pela Portaria nº 001/COJEF/MG, de 23.02.2012, publicada no Boletim de Serviço Nº 34/2012, de 23.02.2012, para atender, exclusivamente, às Varas de JEF desta seccional, bem como a necessidade de se estender e ampliar tais serviços para a Justiça Federal, buscando a racionalização e a padronização de procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer uma prestação de serviços mais célere e eficiente à população, com diminuição relevante do ingresso de novas ações, bem como do próprio acervo de processos em andamento, contribuindo com a redução da taxa de congestionamento dos processos judiciais em tramitação na Seção Judiciária de Minas Gerais, incluindo aqueles de competência do Juizado Especial Federal;

RESOLVEM:

I - Expedir a presente portaria conjunta, em caráter provisório, até que o Tribunal Regional Federal da Primeira Região promova a criação e respectiva

regulamentação do Centro de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais como unidade do Poder Judiciário, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ nº 125/2010.

Art. 1º Fica criado o Serviço de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais, com a finalidade de promover a resolução consensual dos conflitos de interesses entre as partes por meio da conciliação e mediação, o qual funcionará na sede desta seccional.

Parágrafo Único: Neste ato, incorporam-se ao Serviço de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais, as atribuições e os serviços prestados pela Central de Conciliação e Audiências – CCA, do Juizado Especial Federal, cujas adaptações que se fizerem necessárias seguirão as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, Tribunal Regional Federal da Primeira Região e Núcleo Central da Conciliação do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

Art. 2º Compete ao Serviço de Conciliação intermediar a tentativa de conciliação entre as partes, que poderá ocorrer, antes do ajuizamento da ação, sendo também possível a sua ocorrência em qualquer fase do litígio.

Parágrafo Único. A atuação do Serviço de Conciliação ora criado não prejudica futura tentativa de conciliação pelo juiz presidente do feito.

Art. 3º São atribuições do Serviço de Conciliação, dentre outras:

I – buscar, por meio da mediação e/ou conciliação, solucionar as questões cíveis discutidas nos processos remetidos pelas varas federais e pelas varas dos juizados especiais, que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis e/ou questões que, por sua natureza, a lei permita a transação;

II – prestar as informações solicitadas pelo Juiz Coordenador local designado ou pelo Núcleo Central da Conciliação da 1ª Região, relativas aos trabalhos realizados pelo Serviço de Conciliação;

III – remeter os processos para as respectivas varas quando frustrada a conciliação.

Parágrafo Único: Provisoriamente, a Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos – SEDER, desta seccional, ficará responsável pelo expediente ordinário, incluindo o controle de frequência de conciliadores e mediadores do Serviço de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Art. 4º O Serviço de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais será composto de três seções, a saber:

I – Solução de conflitos processual;

II – Solução de conflitos pré-processual;

III – Cidadania.

§ 1º Inicialmente, entrará em funcionamento apenas a seção de solução de conflitos processual, sendo que a implantação das demais seções será realizada de forma gradual.

§ 2º Serão destinadas ao Serviço de Conciliação três Funções Comissionadas FC-5, cuja designação será oportunamente definida.

Art. 5º No Serviço de Conciliação somente será admitida atuação de mediadores e conciliadores com qualificação compatível com a atividade.

Parágrafo Único: Aplicam-se aos conciliadores e mediadores as seguintes normas:

a) Resolução nº 32, de 13.11.2008, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta a atividade de conciliador nos Juizados Especiais Federais e

b) Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Art. 6º Poderão atuar como assistentes técnicos voluntários profissionais ou experientes na matéria em litígio para, com imparcialidade, esclarecer as partes sobre as questões técnicas de sua área de atuação, de modo a colaborar com a solução amigável do conflito, sendo vedada a utilização desses esclarecimentos para quaisquer outros fins, especialmente como prova em processo judicial.

Art. 7º A atuação dos mediadores, conciliadores e assistentes técnicos não acarretará despesas para a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, nem formará vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim.

§ 1º Os mediadores, conciliadores e assistentes técnicos firmarão compromisso de bem desempenhar seus serviços de forma voluntária, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.608/1998.

§ 2º O exercício das atribuições de mediador, conciliador ou assistente técnico será considerado função pública transitória e sem remuneração.

§ 3º O conciliador terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

Art. 8º Em razão da incorporação determinada no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, e até que sejam disponibilizados os recursos e implementadas todas as medidas necessárias ao pleno funcionamento do Serviço de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais, criado pela presente Portaria, permanecem em funcionamento os serviços atualmente prestados pela Central de Conciliação e Audiências – CCA.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.